



Ministério da Educação
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Av. Paulo Gama, 110 – 6º andar
90040-060 – Porto Alegre – RS
Fone: (51) 3308.3601, Fax: (51) 3308.3973

Ofício Circular nº 0560/2017-GR

Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Assunto: **Respeito aos Direitos Autorais – Cópias Não Autorizadas de Livros**

Prezados Diretores;

1. Tendo em vista nova correspondência encaminhada pela Associação Brasileira de Direitos Reprográficos – ABDR, vimos reiterar o contido em Ofício Circular nº 1033/2004-GR, encaminhado em 10 de dezembro de 2004 a todas as Direções de Unidade sobre o assunto.
2. Estamos disponibilizando, em anexo, a correspondência recebida da ABDR, a qual alerta novamente a Universidade sobre a ilegalidade na realização de cópia/reprodução parcial ou integral de obra literária, com base na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) .
3. Assim, solicito que seja divulgada essa correspondência aos Centros/Diretórios Acadêmicos e prestadores de serviços reprográficos, bem como a todos os professores dessa Unidade.

Atenciosamente,

RUI VICENTE OPPERMAN,
Reitor.



São Paulo, 2 de agosto de 2017.

À

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Att: Procuradoria Federal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Dr. Francisco de Paula Rocha dos Santos (Procurador responsável)

Av. Paulo Gama, 110 - Prédio Anexo 1 da Reitoria, 1º andar - Farroupilha

CEP: 90040-060 - Porto Alegre - RS

Ref: Respeito aos Direitos Autorais – Cópias Não Autorizadas de Livros

Prezado Senhor,

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS**, sociedade civil sem fins lucrativos, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Angélica, nº 2530, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.298.658/0001-09, vem, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, **informar** e em seguida **orientar** à Universidade Federal do Rio Grande do Sul – localizada na cidade de Porto Alegre - RS., acerca dos fatos abaixo aduzidos:

1. A Associação Brasileira de Direitos Reprográficos – ABDR - é uma associação constituída nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1.998 (“Lei de Direitos Autorais” ou “LDA”), que representa conceituados autores de livros e importantes editoras de livros científicos, técnicos, e profissionais do Brasil, tendo por objetivo esclarecer e orientar quanto ao direito de autor e a sua tutela no Brasil.
2. No Brasil a propriedade intelectual de obras literárias é protegida pela legislação que trata do direito autoral, especialmente a Lei de Direitos Autorais. Referida proteção confere ao titular dos direitos autorais o direito exclusivo de usar, licenciar, e, sobretudo, de autorizar a reprodução de suas obras literárias¹.
3. A reprodução de obras literárias por meio de máquinas copiadoras (máquinas *xerox*), ou por qualquer outro meio digital, tem-se tornado cada vez mais comum, contudo, nenhuma obra literária pode ser reproduzida, parcial ou totalmente, por terceiro, sem o prévio e expreso consentimento do titular do seu direito autoral. A reprodução de

¹ Artigo 29, inciso I, da Lei de Direitos Autorais.



pequenos trechos de uma obra em um só exemplar é admitida de forma excepcional, desde que realizada pelo próprio copista, sem intuito de lucro, e para o seu uso privado².

4. Nessa seara, a reprodução de trechos de livros que são disponibilizados para venda nas copiadoras e/ou bancas de *xerox* representa verdadeira violação a direito autoral, na medida em que a reprodução é realizada em mais de um exemplar e com o intuito de lucro do copista (a cópia é alienada).

5. Adicionalmente, a manutenção de cópias não autorizadas de trechos de livros, bem como a sua exposição à venda, também constitui violação a direito autoral³, motivo pelo qual a prática dessas condutas **NÃO** deve ser permitida no *campus* da Universidade Federal!

6. A violação a direito autoral sujeita o infrator a medidas repressivas e reparatórias previstas nos artigos 102 e seguintes da Lei dos Direitos Autorais, sendo conferido ao autor, como os associados da ABDR, a prerrogativa de ajuizar as medidas judiciais cabíveis no âmbito cível e penal.

7. Referidas medidas objetivam (i) a apreensão das cópias não autorizadas de livros; (ii) a indenização pelas perdas e danos causados aos titulares de direitos autorais, que podem atingir o montante de 3.000 (três mil) vezes o valor de cada obra reproduzida fraudulentamente; e (iii) a responsabilização criminal dos administradores e/ou funcionários que direta ou indiretamente forem responsáveis pela reprodução não autorizada de livros.

8. Outrossim, também é importante ressaltar que a própria Instituição de Ensino Superior poderá ser responsabilizada pela conduta dos seus professores de selecionar conteúdos de livros para futura – e não autorizada – reprodução pelos Centros de Cópias localizados no interior dos seus *campi* e, posterior aquisição pelo corpo docente.

9. A título exemplificativo a ABDR cita um recente julgado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que reconheceu a responsabilidade de uma Instituição de Ensino Superior por reprodução não autorizada de livros realizada a partir de conteúdos de livros existentes nas chamadas “pasta dos professores” que são armazenadas nos centros de cópias localizados nos *campi* universitários (decisão anexada).

² Artigo 46, inciso II, da Lei de Direitos Autorais.

³ Artigo 104, da Lei de Direitos Autorais.



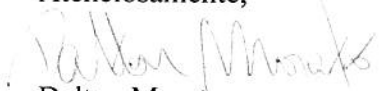
10. Em face da explicação acima, a ABDR na qualidade de representante e substituta processual de seus associados, vem **INFORMAR** acerca da necessidade de se respeitar os direitos autorais relativos a obras literárias, e **SOLICITA** que Vossas Senhorias se dignem a:

(i) **ORIENTAR** – formalmente por um ato administrativo – o corpo docente da sua Instituição Superior a não organizar as chamadas “pastas dos professores” com reproduções não autorizadas parciais e integrais de livros; e

(ii) **DETERMINAR** – formalmente por um comunicado administrativo – aos permissionários de espaços públicos concedidos que não realizem cópias de livros mediante solicitação de qualquer interessado, sob pena de configuração da infração civil e penal de violação de direitos de autor.

11. Por fim, merece destaque a iniciativa de venda **LEGALIZADA** de conteúdos parciais e integrais de livros realizada pelo portal eletrônico: www.pastadoprofessor.com.br.

Atenciosamente,


Dalton Morato
OAB/SP nº 158.766

Dalizio Barros
OAB/SP nº 190.398